



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025 - Ano XCVIII - Nº 135 www.itabaiana.pb.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 941/2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incorporar ao patrimônio público, mediante doação onerosa, o imóvel pertencente à Sociedade Mantenedora do Hospital Regional e Maternidade São Vicente de Paulo, condicionada à quitação de débitos trabalhistas na qualidade de terceiro interessado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar ao patrimônio do Município de Itabaiana-PB, mediante doação onerosa, o imóvel pertencente à Sociedade Mantenedora do Hospital Regional e Maternidade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.055.245/0001-90, localizado na Rua São Vicente de Paulo, nº 30, Centro, Itabaiana-PB, CEP: 58360-000, conforme descrição constante no Anexo Único desta Lei.

§ 1º – A presente autorização legislativa se fundamenta na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Mantenedora do Hospital Regional e Maternidade São Vicente de Paulo, registrada sob o protocolo nº 18.812, Livro A-25, fls. 89, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Itabaiana-PB, na qual se deliberou pela doação onerosa do imóvel ao Município de Itabaiana/PB, condicionada à quitação de débitos trabalhistas pela municipalidade, na qualidade de terceiro interessado.

§ 2º – O Município de Itabaiana/PB, atuando como terceiro interessado, efetuará o pagamento da quantia acordada exclusivamente por meio de depósito judicial vinculado à Ação Trabalhista – Rito Ordinário nº 0000360-28.2016.5.13.0020, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Santa Rita/PB, com a finalidade de viabilizar a regularização da propriedade e a futura formalização da doação.

§ 3º – A liberação dos valores depositados judicialmente ficará condicionada à comprovação, perante o juízo competente, da lavratura e do registro da escritura pública de doação do imóvel em nome do Município de Itabaiana-PB, sendo a destinação dos recursos supervisionada pelo juízo trabalhista nos termos da legislação vigente.

Art. 2º – O imóvel objeto da presente autorização legislativa será incorporado ao patrimônio do Município de Itabaiana/PB após o cumprimento das condições pactuadas, podendo ser destinado a qualquer finalidade pública de interesse

social, conforme deliberação do Poder Executivo, respeitados os princípios da legalidade, finalidade, economicidade e interesse público.

Art. 3º – A incorporação do imóvel ao patrimônio municipal dependerá da quitação, pelo Município de Itabaiana/PB, na qualidade de terceiro interessado, dos débitos trabalhistas reconhecidos nos autos da Ação Trabalhista – Rito Ordinário nº 0000360-28.2016.5.13.0020, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Santa Rita/PB, mediante depósito judicial nos termos do acordo celebrado entre as partes.

§ 1º – A doação do imóvel em favor do Município somente será formalizada após a efetiva quitação dos valores estipulados judicialmente, conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Mantenedora.

§ 2º – O não cumprimento, pelo Município, das condições previstas nesta Lei ou a recusa na efetivação do pagamento acordado judicialmente implicará a ineficácia da autorização legislativa e a consequente impossibilidade de formalização da doação, sem que caiba qualquer direito de ressarcimento ou indenização às partes.

Art. 4º – O Poder Executivo fica autorizado a promover as adequações necessárias nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, para viabilizar a execução financeira da presente Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo observar as regras da responsabilidade fiscal e os limites constitucionais e legais de gasto com saúde pública e investimentos, conforme previsto na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação correlata, sem comprometer os limites do artigo 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 920/2024.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais imediatos, especialmente para fins de formalização do negócio jurídico e regularização dominial perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 20 de agosto de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

EXTRATO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇO Nº 00004/2023
CONTRATO Nº 00092/2024**

1. Processo: Tomada de Preço Nº 00004/2023, 2. Aditivo: 00003/2025, 3. Nº de Ordem do Aditivo: 05º Termo Aditivo, 4. Contrato: Nº 00092/2024, 5. Contratante: Prefeitura Municipal de



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional

Gesielle Fernandes Brito Lima de Menezes
Diretora de Atos e Publicações

Amanda Virgínia da Silva Costa
Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica





Itabaiana/PB, 6. Contratado: EMIR NUNES DA SILVA NETTO, inscrito no CNPJ de Nº 45.338.312/0001-48. Objeto Aditivo ao prazo final do contrato de 21/08/2025 para o dia 19/11/2025, sendo alterado consequentemente o prazo de Execução da obra. 8. Fundamentação Legal: Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93; 9. Data de Assinatura: 18/08/2025.

Itabaiana - PB, 19 de agosto de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto

Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB